



PARECER - NR 54/2025

Autoria: DR. MOISES VICTOR SILVA MAGALHAES, COMISSÃO MISTA

IPORÁ, GO, 21 de Outubro de 2025

FOLHA DE PARECER			
Parecer	54/2025		
Propositura	Projeto de Lei nº 48/2025	Autor	Poder Executivo

À consideração desta Comissão Mista é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 15 de outubro de 2025, sob o protocolo nº 3.706/2025, é de autoria do Poder Executivo que **Dispõe sobre parcelamentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências..**

À esta Comissão Mista, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipaporá, **nos Arts. 63 e 64 cabendo manifestarem quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa e nos assuntos de caráter financeiro**, compete pronunciar-se em forma de parecer em conformidade com o Art. 74.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – PARECER

O Projeto de Lei tem por finalidade de autorizar parcelamento junto ao IPASI nos termos da EC nº 136/2025.

O parcelamento proposto, é medida imprescindível para que o Município de Ipaporá possa reequilibrar suas finanças e honrar seus compromissos junto ao IPASI.

A urgência desta matéria se justifica não apenas pela expressiva queda na arrecadação municipal, mas, de forma contundente, pelo pesado ônus financeiro decorrente de despesas previdenciárias junto ao Instituto de Previdência, sobretudo à gestões anteriores.

Este passivo acumulado, representa um severo obstáculo à saúde financeira da administração atual e impõe a necessidade deste novo parcelamento para viabilizar a regularidade fiscal e previdenciária do Município, permitindo assim a continuidade da gestão dos serviços públicos essenciais.

É importante destacar ainda que os débitos e as parcelas serão corrigidos pelo IPCA mais 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) de juros ao mês, não ocasionando qualquer prejuízo ao IPASI.

Sobretudo, fora promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, a qual autoriza a parcelamento de débitos previdenciários em 300 (trezentas) prestações na forma proposta pelo presente Projeto de Lei.





Com o parcelamento o Município de Iporá conseguirá manter-se regular com Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) junto ao Ministério da Previdência.

Cabe destacar a importância da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), em razão dos elevados débitos supracitados.

O CRP é o documento fornecido pela Secretaria da Previdência, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos pela legislação previdenciária.

O CRP é um dos itens que compõe o Cadastro Único de Convênio (CAUC), e é indispensável nos casos de:

I – Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II – Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;

III – Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

IV – Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e

V – Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Em análise, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, dentro da competência desta Comissão Permanente.

É o PARECER,

Portanto, esta Comissão Mista pronuncia-se **FAVORÁVEL**, entendendo, que o mesmo está apto a ser **VOTADO** por esta Casa Legislativa.

Iporá-GO, 21 de outubro de 2025.

Moisés Victor Silva Magalhães
Presidente da CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Presidente da CFTO
Vice-Presidente da CCJR

Kelio Pereira Borges
Vice-Presidente da CFTO

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

Cássio Douglas Mendes Lara
Membro da CFTO